



**INSTITUTO
PIAGET**

**REGULAMENTO
ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE COLABORAÇÃO**

Ano Letivo 2022/2023

Artigo 1.º

Natureza e âmbito

1. As bolsas de colaboração são uma iniciativa do Instituto Piaget, no âmbito do serviço de Ação Social, que visa a oferta de oportunidades de atividades profissionais a serem desenvolvidas em paralelo com a atividade académica, assumindo-se, em simultâneo, como um programa de apoio aos estudantes, que preenchendo o perfil necessário para o desempenho da função, apresentem dificuldades económicas.
2. As bolsas de colaboração consubstanciam-se pela comparticipação mensal no valor da propina e criam uma verdadeira oportunidade para a aquisição de competências transversais, social e profissionalmente úteis, complementares à formação dos estudantes, contribuindo, em simultâneo, para o combate do abandono e insucesso escolares.
3. Este regulamento fixa os procedimentos e normas gerais relativas à atribuição de bolsas de colaboração.

Artigo 2.º

Destinatários

1. Podem candidatar-se às bolsas de colaboração todos os estudantes matriculados e inscritos em qualquer CTeSP (Cursos Técnicos Superiores Profissionais), 1.º Ciclo ou 2.º Ciclo de Estudos, numa das Instituições de Ensino Superior tuteladas pelo Instituto Piaget, desde que inscritos, no mínimo, a 30 ECTS.
2. A colaboração dos estudantes ao abrigo do presente regulamento não pode configurar a satisfação de necessidades permanentes de pessoal dos serviços do Instituto Piaget, nem configura uma relação jurídica de emprego.

Artigo 3.º

Gestão das bolsas de colaboração e sua publicitação

1. O(A) Presidente de *Campus* constitui anualmente uma base de dados para registo e gestão das necessidades de colaboração dos diversos serviços, sujeita à aprovação da Direção do Instituto Piaget.
2. No início do ano letivo, e em função das necessidades constantes da base de dados referida anteriormente, será divulgada a abertura de concurso, o endereço da candidatura e respetivos prazos, com indicação dos serviços, o tipo de atividade, o horário, e outras informações que se julguem pertinentes indicar.
3. A responsabilidade de publicitação das bolsas de colaboração é do(a) Presidente de *Campus*.

Artigo 4.º

Submissão de candidatura

1. A candidatura será feita através de formulário online próprio, disponibilizado no sítio a indicar nos termos da abertura do concurso.

Artigo 5.º

Processo de seleção

2. Findo o prazo de candidatura, os candidatos serão seriados tendo em conta o perfil para a função e carência económica. Em caso de empate, o desempate será feito pelo aproveitamento escolar.
3. A situação de dificuldade económica será avaliada pelo Gabinete de Ação Social, com base em critérios previamente definidos pela Direção do Instituto Piaget.
4. O Gabinete de Ação Social reserva-se o direito de solicitar os meios de prova que entenda necessários, por forma a comprovar a situação de dificuldade económica.

Artigo 6.º

Início da colaboração

1. Após concluído o processo de seriação, o início da colaboração acontece após autorização da Direção do Instituto Piaget.

Artigo 7.º

Termos da colaboração e valor da bolsa

1. Pelo bolseiro será subscrito um termo de colaboração, onde constem as atividades a desenvolver, o local onde essas atividades se realizam, o período da bolsa, o horário a praticar, e as condições gerais e especiais da colaboração.
2. Compete ao serviço que acolhe o bolseiro dar a formação necessária para o desempenho das funções a desenvolver, ficando as mesmas enquadradas pelo seguro escolar.
3. O valor a pagar pela execução das tarefas é, no máximo, de 5€/hora, tendo como limite a propina mensal do estudante.
4. O pagamento da bolsa será realizado pelo procedimento descrito no número 4. do artigo 9.º.
5. No intuito de não prejudicar o desempenho e aproveitamento académico dos bolseiros, e, assegurando a sua rotatividade, a colaboração é limitada ao máximo de dez (10) horas semanais por bolseiro, até ao limite de 40h/mensais, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e aprovadas.

Artigo 8.º

Cessação da colaboração

1. O acordo colaborativo com o bolsheiro pode cessar a qualquer momento, nomeadamente, e entre outros, por incumprimento no desempenho das tarefas assumidas ou por qualquer comportamento inapropriado que ponha em causa o normal funcionamento do serviço em que o bolsheiro colabora.

Artigo 9.º

Controlo e pagamento da bolsa

1. O serviço acolhedor do bolsheiro assegura o registo de assiduidade e a avaliação do seu desempenho.
2. Mensalmente, o serviço enviará ao(à) Presidente de *Campus* o registo das horas de colaboração, acompanhado de apreciação/grau de satisfação relativo ao desempenho de cada bolsheiro.
3. O(A) Presidente de *Campus* envia a informação aos serviços para efeitos do pagamento ao bolsheiro.
4. Os serviços académicos asseguram que o valor devido mensalmente ao estudante pela sua colaboração é descontado do valor da propina mensal no segundo mês seguinte ao da realização da atividade.

Artigo 10.º

Inclusão no Suplemento ao Diploma

1. As atividades desenvolvidas pelos estudantes no âmbito deste programa, desde que obtida avaliação satisfatória, será incluída no suplemento ao diploma.

Artigo 11.º

Arquivo dos processos de colaboração

1. O(A) Presidente de *Campus* é responsável pelo arquivo dos processos individuais de colaboração, integrando os seguintes documentos: aprovação da constituição de bolsa de colaboração pela Direção, formulários de candidatura, atas do concurso, mapas de horas realizadas e respetivas apreciações de desempenho.

Artigo 12.º

Disposições finais

1. Os casos omissos e dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão decididos por despacho do Presidente da Direção do Instituto Piaget, ouvido o(a) Presidente de *Campus*.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2022/2023, a partir da data da sua publicação.

Lisboa, 14 de setembro de 2022

**O Presidente da Direção
do Instituto Piaget**